



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2671/2020/GEGERF/SUROD/DIR

**Interessado:** ECOSUL

**Referência:** Processo nº 50500.392918/2019-20 e nº 50500.370678/2019-11.

**Assunto:** Reajuste, 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

## SUMÁRIO

- [1. OBJETO](#)
- [2. JUSTIFICATIVA](#)
- [3. ANÁLISE](#)
  - [3.1. Revisão](#)
    - [3.1.1. 13ª Revisão Extraordinária](#)
      - [3.1.1.1. Alterações no PER](#)
      - [3.1.1.2. Efeito Final da 13ª Revisão Extraordinária](#)
    - [5.1.2. Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária](#)
  - [3.2. Atualização da TBP revisada](#)
- [4. TABELA DE TARIFAS](#)
- [5. CONCLUSÃO](#)

### 1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica trata da retificação da análise do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2020, e das concomitantes 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, apresentada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1263/2020/GEREF/SUINF/DIR (3106715), de 06/04/2020, em razão da 2ª (segunda) análise complementar feita por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2563/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3561109), de 16/06/2020, elaborada diante da solicitação disposta no Despacho DWE nº 3552525, de 5 de junho de 2020.

2. As retificações foram relativas às propostas dos Cronogramas Financeiros dos itens F.3.17 - Custos Administrativos e G.12 - Novos Investimentos. Assim, todas as demais propostas de reequilíbrio apresentadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1263/2020/GEREF/SUINF/DIR (3106715), de 06/04/2020, não tratadas na presente Nota Técnica, seguem mantidas.

### 2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

### 3. ANÁLISE

4. Cabe informar que a presente análise contempla apenas os itens tratados em Revisão Extraordinária, na qual duas propostas de cronogramas físico-financeiro foram retificados pela GEFIR/SUROD na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2563/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3561109), de 16/06/2020.

5. Cabe ressaltar, que todas as demais propostas apresentadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1263/2020/GEREF/SUINF/DIR (3106715), de 06/04/2020, não tratadas na presente Nota Técnica, seguem mantidas.

6. Os eventos considerados na 16ª Revisão Ordinária e na 13ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 17,549%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- FCM 1: aberto em 2012, com TIR de 8,01%;
- FCM 2: aberto na 12ª Revisão Ordinária e na 8ª Revisão Extraordinária, em 2015, com TIR de 9,95%.

7. Diante da alteração da proposta apresentada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2563/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3561109), não precisou ser aberto um novo Fluxo de Caixa Marginal.

### 3.1. Revisão

#### 3.1.1. 13ª Revisão Extraordinária

##### 3.1.1.1. Alterações no PER

8. Por meio das Notas Técnicas SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, (n. SEI 1422415), de 23/08/2019, nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2854037), de 12/03/2020, e por fim Nº 2563/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3561109), de 16/06/2020, constantes no Processo nº 50500.370678/2019-11, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 13ª Revisão Extraordinária.

9. O equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2), resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme o quadro a seguir:

Quadro 25: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - RE

| Revisões Extraordinárias                          | Item PER | Variação Tarifária |
|---|----------|--------------------|
| <b>Fluxo de Caixa Original</b>                    |          |                    |
| Recuperação Estrutural - Pavimentos               | A.2.1    | 1,74671%           |
| Obras de Arte Especiais                           | A.2.3    | -1,74671%          |
| <b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>                  |          |                    |
| Recuperação Estrutural - Pavimentos               | A.2.1    | -0,91254%          |
| Obras de Arte Especiais                           | A.2.3    | -0,01799%          |
| Custos Administrativos                            | F.3.17   | -0,05918%          |
| <b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>                  |          |                    |
| Conserv. trechos obrigatórios                     | D.1      | 0,39229%           |
| Consultorias                                      | B.12     | -0,00422%          |
| Mão-de-obra operação                              | F.1.1    | -0,00975%          |
| Energia / água / telefone /FAX                    | F.1.4    | -0,02664%          |
| Despesas de viagem (transp+aliment.)              | F.3.7    | -0,01880%          |
| Mão-de-obra                                       | F.3.1    | -0,00087%          |
| Água/energia/telefone/fax/internet                | F.3.3    | -0,00392%          |
| Custos administrativos                            | F.3.17   | 0,00172%           |
| Fornecimento de veículo para fiscalização da ANTT | E.8      | -0,00770%          |
| Realocação e Adequação das BSOs e SAUs            | G.8      | 0,05179%           |

10. Pelo exposto, em relação à proposta apresentada na Nota Técnica Nº 1263/2020/GEREF/SUINF/DIR (3106715), foi alterado apenas o impacto sobre a TBP do item F.3.17 e não foi proposta inclusão de novo item, assim não foi aberto um novo FCM.

##### 3.1.1.2. Efeito Final da 13ª Revisão Extraordinária

11. O efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária de R\$ 3,51543 para R\$ 3,52807, correspondendo a um acréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

### 3.1.2. Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária

12. Considerando a TBP aprovada na 12ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,48597, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP para R\$ 3,52807, o que representa um acréscimo de 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento).

### 3.2. Atualização da TBP revisada

13. Considerando o IRT definitivo de 3,52620, a tarifa reajustada para a categoria 1 passa de R\$ 12,33695 (aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 12,44070, representando um acréscimo percentual de 0,84%. Após o arredondamento, a tarifa passa de R\$ 12,30 para R\$ 12,40, representando um acréscimo percentual de 0,81%.

## 4. TABELA DE TARIFAS

14. Considerando as Tarifas de Pedágio por praça resultantes da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual, assim como o arredondamento tarifário, obteve-se os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio:

*Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)*

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo  | Número de Eixos | Rodagem | Valores a serem Praticados (R\$) |
|----------------------|--|-----------------|---------|----------------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 12,40                            |
| 2                    | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 24,90                            |
| 3                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3               | Dupla   | 37,30                            |
| 4                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 4               | Dupla   | 49,80                            |
| 5                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 5               | Dupla   | 62,20                            |
| 6                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 6               | Dupla   | 74,60                            |
| 7                    | Automóvel e caminhonete com semi-reboque                             | 3               | Simplex | 18,70                            |
| 8                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 24,90                            |

## 5. CONCLUSÃO

15. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

16. Os percentuais de variação da TBP por item, citados ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP aprovada pela Deliberação Nº 1058/2018, de 20/12/2018, de R\$ 3,61493.

17. Temos que a 12ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05/12/2019, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493 para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros em 01/01/2020, conjuntamente com as presentes revisões tarifárias. Desse modo, os resultados da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária foram calculados a partir da tarifa obtida da 12ª Revisão Extraordinária, a qual já apresenta um incremento tarifário de 1,67%, devido ao efeito do escalonamento em 2020.

18. Considerando todos os itens da revisão ordinária, TBP é alterada de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51543, representando uma variação positiva de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) na TBP.

19. O efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária de R\$ 3,51543 para R\$ 3,52807, correspondendo a um acréscimo de 0,36% (trinta e seis

centésimos por cento).

20. Assim, partindo da TBP aprovada na 12ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,48597, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP para R\$ 3,52807, o que representa um acréscimo de 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento).

21. O processo de reajuste indicou o percentual de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

22. Os efeitos combinados do escalonamento, do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R\$ 12,33695 para R\$ 12,44070, antes do arredondamento, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio em 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), e alteram a tarifa de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), após o arredondamento, representando acréscimo de 0,81% (oitenta e um centésimos por cento).

23. Em razão do exposto, sugere-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados da análise da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL - Concessionária de Rodovias do Sul S/A, com vigência originalmente prevista para 1º de janeiro 2020 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

*(assinado eletronicamente)*

**ISABELA SOARES MACHADO REICHERT**

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo. Encaminhe-se à SUROD.

*(assinado eletronicamente)*

**MÍRIAN RAMOS QUEBAUD**

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 16 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 17/06/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 17/06/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 17/06/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3592824** e o código CRC **53B51D6E**.

---

Referência: Processo nº 50500.392918/2019-20

SEI nº 3592824

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)